



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.687

Aprova nova redação do Regimento Interno do Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME) e revoga-se a Resolução CUNI nº 852.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 277ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE),

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar nova redação do Regimento Interno do Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME) da Universidade Federal de Ouro Preto, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, revogando-se a Resolução CUNI n.º 852.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.



Ouro Preto, em 11 de dezembro de 2014.

**Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza**  
Presidente



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE MORADIA ESTUDANTIL (COPEME) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina as atividades do Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), instituído pela Resolução CUNI nº 697.

**Art. 2º** O COPEME, vinculado organizacionalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e com atuação em todas as instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tem por finalidade o assessoramento administrativo, visando ao aperfeiçoamento das ações institucionais referente à política de moradia estudantil.

**Art. 3º** Para atingir seus objetivos, compete ao COPEME:

I – estabelecer um fórum permanente para o estudo, debate e apresentação de propostas concernentes à moradia estudantil.

II – subsidiar a PRACE na formulação e reformulação dos Programas ligados à moradia estudantil.

III – promover e divulgar suas ações, visando a melhor consecução de seus objetivos;

IV – receber, apurar a procedência e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas por membros das comunidades universitária e externa;

V – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolução e mantendo os interessados informados do trâmite das ações;

VI – apreciar demais matérias pertinentes à Moradia Estudantil.



## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O COPEME terá a seguinte composição:

~~a) cinco representantes e seus respectivos suplentes da Administração Superior, indicados pelo Reitor;~~

a) seis representantes e seus respectivos suplentes da Administração Superior, indicados pelo Reitor, sendo um pertencente ao Núcleo de Educação Inclusiva/NEI, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

*(alterada pela Resolução CUNI n.º 1.820, de 15.06.2016.)*

b) um representante e seu respectivo suplente da Diretoria Executiva do Diretório Central dos Estudantes (DCE), indicados pelo seu representante legal;

c) um representante e seu respectivo suplente de Repúblicas Federais de Ouro Preto, indicados pelo DCE;

d) um representante e seu respectivo suplente de Repúblicas Particulares de Ouro Preto, indicados pelo DCE;

e) um representante e seu respectivo suplente de Repúblicas Federais de Mariana, indicados pelo DCE;

f) um representante e seu respectivo suplente de Repúblicas Particulares de Mariana, indicados pelo DCE;

g) um morador e seu respectivo suplente do Alojamento Estudantil, indicados pelo DCE;

h) um representante e seu respectivo suplente dos segmentos de moradia do *Campus* João Monlevade, indicados pelo DCE;

i) um representante e seu respectivo suplente de aluno da pós - graduação, indicados pela Associação de Pós-Graduandos da UFOP.



**Parágrafo único.** O Presidente deste Comitê será nomeado pelo Reitor entre os representantes constantes da alínea a do artigo 4º.

**Art. 5º** O COPEME, assim constituído, poderá solicitar a assistência de estudantes bolsistas para a realização de tarefas específicas e temporárias, bem como convidar outros membros da comunidade para comporem Grupos de Trabalho ou Estudo.

**Art. 6º** Qualquer membro do COPEME poderá ser destituído de sua função:

I - mediante deliberação do Conselho Universitário;

II - por meio de solicitação apresentada ao órgão ou entidade de indicação;

III – por faltar a mais de duas reuniões consecutivas e três alternadas;

IV – por proposição do Reitor ou de qualquer integrante da comunidade universitária, por meio de solicitação devidamente fundamentada.

**Parágrafo único.** No caso de destituição de qualquer membro do COPEME, a entidade responsável pela indicação do mesmo deverá enviar o nome do substituto no prazo máximo de quinze dias.

**Art. 7º** Os membros do COPEME terão mandato de um ano, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O COPEME se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões serão públicas.



**Art. 9º** As reuniões do COPEME serão convocadas por escrito ou via e-mail pelo seu Presidente, com antecedência mínima de setenta e duas horas, mencionando-se a pauta.

**Art. 10** As reuniões do COPEME serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Não havendo, até trinta minutos, após a hora indicada na convocação, número regimental para a abertura da sessão, o Presidente fará consignar o fato em ata e marcará, desde logo, data e hora da próxima reunião.

**Art. 11** As deliberações do COPEME serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Art. 12** Ao COPEME será assegurado acesso direto a docentes, servidores e discentes da UFOP, bem como a documentos e informações, no âmbito desta Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.

**Art. 13** Quando da interpelação por parte do COPEME, os seguintes prazos deverão ser obedecidos:

I – cinco dias úteis para resposta a pedido de informação;

II – dez dias úteis para resposta à reclamação e manifestação sobre a pertinência de denúncia envolvendo o interpelado.

**Parágrafo único.** Não havendo resposta da parte interpelada nos prazos acima referidos, o COPEME reiterará a solicitação, com prazo de mais cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

**Art. 14** O não cumprimento dos prazos dispostos no artigo anterior sujeitará o interpelado à apuração de sua responsabilidade, por meio de procedimentos administrativos pertinentes, previstos em Lei.

**Art. 15** Ao COPEME serão assegurados plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

7



**Art. 16** Caberá à Reitoria prover as condições materiais e humanas para o adequado funcionamento do COPEME.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** Caberá ao COPEME encaminhar relatórios anuais de suas atividades ao Conselho Universitário (CUNI) da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 18** Caberá ao COPEME prestar informações, esclarecimentos e assessoria ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando solicitado ou convocado para tal fim.

**Art. 19** Caberá ao CUNI propor o cronograma de metas de acordo com as demandas prioritárias em vigência, referentes aos programas e políticas de moradia estudantil.

**Art. 20** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação dos componentes do Comitê.

**Art. 21** Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e consequente publicidade.

Ouro Preto, em 11 de dezembro de 2014.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**